



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **TERMO ADITIVO N. 175/2009**

**Termo Aditivo ao Contrato n. 059/2008, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, para os Cartórios Eleitorais de Capinzal, Chapecó, Quilombo, São Domingos e Videira, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 413 do Pregão n. 005/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa AP Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Ltda. ME, de conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa AP SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. ME, estabelecida na cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 09.284.904/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Patrick Gabriel Fontanella Kuhnen, inscrito no CPF sob o n. 006.191.809-19, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto (a) o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n. 059/2008, em razão do aumento do valor do vale-alimentação (Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009), (b) a repactuação do valor relativo à variação do percentual do salário-base da categoria (Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009), e (c) a revisão atinente à majoração dos tributos da Contratada, em razão do reenquadramento no Simples Nacional.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Os valores mensais pagos à Contratada, pela prestação dos serviços de que trata a Subcláusula 1.1 do Contrato n. 059/2008, passam a ser de:

### **2.1.1. Cartório Eleitoral de Capinzal:**

2.1.1.1. R\$ 804,07 (oitocentos e quatro reais e sete centavos), a partir de 1º de outubro de 2008;

2.1.1.2. R\$ 876,72 (oitocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2009;

2.1.1.3. R\$ 886,87 (oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), a partir de 1º de abril de 2009;

### **2.1.2. Cartórios Eleitorais de Chapecó:**

2.1.2.1. R\$ 801,03 (oitocentos e um reais e três centavos), a partir de 1º de outubro de 2008;

2.1.2.2. R\$ 873,40 (oitocentos e setenta e três reais e quarenta centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2009;

2.1.2.3. R\$ 883,51 (oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), a partir de 1º de abril de 2009;

### **2.1.3. Cartório Eleitoral de Quilombo:**

2.1.3.1. R\$ 804,07 (oitocentos e quatro reais e sete centavos), a partir de 1º de outubro de 2008;

2.1.3.2. R\$ 876,72 (oitocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2009;

2.1.3.3. R\$ 886,87 (oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), a partir de 1º de abril de 2009;

### **2.1.4. Cartório Eleitoral de São Domingos:**

2.1.4.1. R\$ 812,76 (oitocentos e doze reais e setenta e seis centavos), a partir de 1º de outubro de 2008;

2.1.4.2. R\$ 886,20 (oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2009;

2.1.4.3. R\$ 896,57 (oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), a partir de 1º de abril de 2009;

### **2.1.5. Cartório Eleitoral de Videira:**

2.1.5.1. R\$ 773,23 (setecentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), a partir de 1º de outubro de 2008;

2.1.5.2. R\$ 843,09 (oitocentos e quarenta e três reais e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2009;

2.1.5.3. R\$ 852,85 (oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 1º de abril de 2009.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 059/2008.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 29 de julho de 2009.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

PATRICK GABRIEL FONTANELLA KUHNEN  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIEAJSKI JÚNIOR  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

MAURÍCIO AIRES TEIXEIRA  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO